ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREEFITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220315PP00006

CONTRATO Nº: 00024/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita ***Maria do Socorro Santos Brilhante***, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde – Pilões – PB, Rua Joao Pessoa, 48 – Centro – Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. ***Marciela Roque Ferreira***, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - Rua Y Dois, 355 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB, CNPJ nº 33.511.641/0001-60, neste ato representado por ***Carlos Romero Lucena Melo***, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua João Teixeira de Carvalho, 580, Apt 204 - Residencial Vale de Canbra - João Pessoa - PB, CPF nº 797.245.154-00, Carteira de Identidade nº 1493818 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 72.686,60 (SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Acido ascórbico 500 mg	A2F LABORATÓRIO	Comprimido	15000	0,12	1.800,00
23	Amiodarona 100 mg	GEOLAB	Comprimido	1200	0,34	408,00
24	Atenolol 50 mg	PRATI	Comprimido	18000	0,08	1.440,00
25	Atenolol 25 mg	VITAMEDIC	Comprimido	24000	0,05	1.200,00
27	Azitromicina 500 mg	PHARLAB	Comprimido	10000	1,00	10.000,00
34	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 6,67+333,4 mg/ml	BELFAR	Frasco 20m	400	6,75	2.700,00
48	Cloreto de sodio 0,9% sistema aberto	FARMAX	Frasco com	300	3,15	945,00
49	Cliclobenzapina 10 mg	GLOBO	Comprimido	3000	0,40	1.200,00
51	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado	FARMACE	Frasco 100	300	3,15	945,00
53	Cloreto de sódio 0,9 % sistema fechado	FARMACE	Frasco com	900	5,10	4.590,00
56	Ciprofloxacino 500 mg	PHARLAB	Comprimido	9000	0,26	2.340,00
65	Dexametasona 4mg	FARMACE	Solução in	1000	3,89	3.890,00
73	Diclofenaco de potássio 50 mg	GEOLAB	Comprimido	8000	0,08	640,00
74	Diclofenaco de sódio 50 mg	BELFAR	Comprimido	8000	0,07	560,00
75	Diclofenaco de sódio 25 mgml	FARMACE	Solução in	700	1,25	875,00
77	Dimeticona gotas	VIDORA	Frasco 10	1000	1,64	1.640,00
81	Enalapril , maleato 20 mg	VITAMEDIC	Comprimido	12000	0,08	960,00
92	Glicerol	GLOBO	Supositóri	20	1,28	25,60
116	Loratadina 10 mg	VITAMEDIC	Comprimido	6000	0,12	720,00
118	Losartana potássica 50 mg	PHARLAB	Comprimido	150000	0,08	12.000,00
123	Metoclopramida 4mgml	PHARLAB	Solução or	500	1,02	510,00
124	Metoclopramida 5mgml	FARMACE	Solução in	400	0,65	260,00
129	Metronidazol	BELFAR	Suspensão	300	6,90	2.070,00
132	Neomicina +bacitracina	BELFAR	Bisnaga 10	800	1,91	1.528,00
140	Omeprazol 40 mg	GEOLAB	Capsula 40	20000	0,35	7.000,00

[49] Contrato. Doc. 26785/22. Data: 03/05/2022 14:21. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:51. Validação: 618D.1C5D.6339.B047.98A9.01FD.6455.21E1.

146	Pasta d água	RIOQUIMICA	Pasta (N.F	100	5,00	500,00
148	Pantoprazol 400 mg	NOVA QUIMICA	Comprimido	3000	0,22	660,00
154	Propranolol 40 mg	GLOBO	Comprimido	15000	0,04	600,00
156	Ringer lactato sistema fechado	FARMACE	Frasco com	300	5,70	1.710,00
167	Sulfadiazina de prata 1%	NATIVITA	Bisnaga co	200	2,25	450,00
168	Tartarato de metoprolol 25 mg	PHARLAB	Comprimido	1200	1,10	1.320,00
170	Tinidazol+nitrato de miconazol 30mg/g+20mg/g	GEOLAB	Bisnaga 80	600	12,00	7.200,00
					Total:	72.686,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, PAB, FMS, MAC, FUS e FARMACIA BASICA:
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2026 – Manutenção das Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.99 – Material de Consumo
3390.32.99 – Material de Distribuição Gratuita
05.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.2016.2030 – Manut. de Programas de Atenção Básica – PAB FIXO
10.301.2016.2031 – Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica
10.301.2016.2032 – Manut. de Outros Programas do FNS/SUS/PAB
10.302.2017.2033 – Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade
3.3.90.30.99 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada por servidor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: Os fornecimentos dos Medicamentos, licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 05 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

CPF 270.578.681-68

CPF: 878.063.637-34

PELOS CONTRATANTES

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA
CPF: 267.997.074-87

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIELA ROQUE FERREIRA
CPF: 080.163.154-88

PELO CONTRATADO

VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA
CARLOS ROMERO LUCENA MELO
797.245.154–00

[PDF] Contrato. Doc. 26785/22. Data: 03/05/2022 14:21. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:51. Validação: 618D.1C5D.6339.B047.98A9.01FD.6455.21E1.